



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0061/2018

Todos os bares devem providenciar e instalar o isolamento acústico independente do horário de funcionamento.

A lei 16.402/16 deixa a salvo no art. 147 que os estabelecimentos que comercializem bebida alcoólica e que funcionem com portas, janelas ou quaisquer vãos abertos, ou ainda, que utilizem terraços varandas ou espaços assemelhados bem como aqueles cujo funcionamento cause prejuízo ao sossego público não poderá funcionar entre 1h às 5h.

O Inciso 3º do mesmo artigo deixa a salvo que o estabelecimento poderá funcionar no horário referido no caput deste artigo desde que providencie ADEQUAÇÃO ACÚSTICA e não gere nenhuma incomodidade.

O ideal seria sem previsão de horário todos os bares em questão, instalarem o isolamento acústico.

São inúmeras denúncias para fiscalização de bares, onde o programa "PSIU" e a própria Prefeitura Regional ficam acumulados não atendendo devidamente o munícipe e causando transtorno ao mesmo.

Anexando o isolamento acústico como ordem diminuirá o número de denúncias sobre o ruído, além de atribuir conforto aos munícipes que moram perto de bares com músicas, pois acabam sendo obrigados a conviver com o barulho por conta da legislação atual que só obriga o dono do bar a providenciar o isolamento acústico entre as 01h e 05h.

Diante do exposto solicito aos nobres vereadores o estudo e análise sobre a matéria.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/03/2018, p. 90

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.